

LEI N.º 1.490 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.483, DE 24 DE JULHO DE 2020, A QUAL DESAFETA ÁREA URBANA E AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM IMÓVEIS DE PROPRIEDADE PARTICULAR, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA”

A Câmara Municipal de Congonhal – MG, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.483, de 24 de julho de 2020 passa a vigorar com as seguintes modificações:

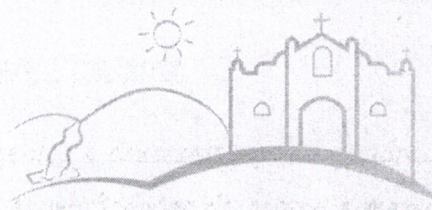
Art. 2º (...)

(...)

- Área 2, fração ideal de 516,00 m² (quinhentos e dezesseis metros quadrados), da matrícula nº 109.735, Livro 02, com as especificações do croqui e memorial descritivo, constantes respectivamente do Anexo I e II da presente Lei, onde fica instituída a servidão de passagem de águas pluviais, através de tubulação subterrânea, já existente.

- Área 4, fração ideal de 276,80 m² (duzentos e setenta e seis metros e oitenta centímetros quadrados), da matrícula nº 109.735, Livro 02, com as especificações do croqui e memorial descritivo, constantes respectivamente do Anexo I e II da presente Lei, para fins de prolongamento da Rua Guilhermina Francisca dos Reis.

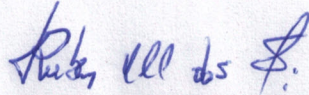
PL 18



Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de julho de 2020.

Congonhal – MG, 03 de dezembro de 2020.



RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR

Prefeito Municipal

